



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02, de 21/07/2020**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar 93/2017, que trata da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A alteração é medida que se impõe, no intuito de tornar o recolhimento do ISSQN incidente sobre a atividade 20.02 (Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços de acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres), mais eficiente, eis que a regra de retenção, hoje existente, pela essência do serviço dificulta a arrecadação, bem como futuras fiscalizações, se forem necessárias, pois o recolhimento não está centralizado no prestador que está localizado em nosso município, mas sim no tomador, o qual, em sua maioria, são de outras cidades e estados.

Posto isso, hoje, dependemos que esses tomadores de diversas cidades e estados façam o recolhimento por guia própria emitida por eles, através de nosso sistema de gerenciamento do ISSQN, após, efetivarem um cadastro no mesmo, quando poderíamos concentrar esse recolhimento no prestador do serviço que aqui está estabelecido e automaticamente incluir esses recolhimentos, para o mesmo, ao final de sua escrituração, dando eficiência ao recolhimento do ISSQN, bem como, evitando futuras fiscalizações complexas contra diversas empresas, de fora do município, por valores de pequena monta, se apurados isoladamente, mas devidos e necessários de serem recolhidos e fiscalizados.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02
DE 21 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar 93/2017, que trata da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar nº. 93/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.....

II — as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos incisos II a XXIII do art. 3º, desta Lei Complementar, exceto quanto ao item 20.02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no prazo de 90 dias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/07/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**